

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre Regimento Interno da  
Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque.

Paulino Pereira, **Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

(...)

### **Seção IV Das Reuniões**

Art. 90. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por semana, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo, nos dias e horários definidos;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

§ 3º As reuniões das Comissões poderão ser realizadas em três modalidades, cabendo exclusivamente ao Vereador membro da comissão decidir como delas participará: [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2022\)](#)

I - presencial; [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2022\)](#)

II - virtual, realizadas remotamente por meio de software de videoconferência; [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2022\)](#)

III - híbridas, isto é, quando houver concomitância das duas situações descritas nos incisos I e II deste parágrafo. [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2022\)](#)

IV - o Vereador que se ausentar na reunião poderá exarar seu parecer sobre as matérias analisadas diretamente à Secretaria da Câmara Municipal até o final do expediente da Casa, parecer este que será incluído no Processo Legislativo da respectiva propositura. [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2022\)](#)

Art. 91. As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 horas, a todos os membros da Comissão.

~~Art. 92. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas. [\(Revogado pela Resolução nº 13, de 23 de outubro de 2001\)](#)~~

~~Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas. [\(Revogado pela Resolução nº 13, de 23 de outubro de 2001\)](#)~~

Art. 93. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas,

em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 94. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

~~Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas, e lavradas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara. [\(Revogado pela Resolução nº 13, de 23 de outubro de 2001\)](#)~~

(...)